Município de Corumbá
Folha nº 31
Processo nº

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.°:	23/2026/GAS/SMS
Unidade (s) Demandante (s):	Secretaria Municipal de Saúde Gerência de Atenção em Saúde
Responsável pela Demanda:	Gerência de Atenção em Saúde Thais Luzio Fernandes
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para curativos primários e secundários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

Lei n.° 14.133, de 2021 e legislação correlata.

(Lei Complementar nº 123, de 2006;
Decreto Municipal nº 3.052/2023 (normativo do ETP);
Decreto Municipal nº 2.848/2022 (normativo - categoria de bens comuns e de luxo);
Decreto Municipal nº 3.171/2024 (dispõe sobre a modalidade Pregão no município);
Decreto Municipal nº 3.290/2024 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços);

Legislação Especial, se for o caso:

- Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011: Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

3.2. Das contratações anteriores:

☒ O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

O último Pregão Eletrônico realizado para o Registro de Preços destinado à aquisição de materiais para curativos primários e secundários (Processo nº 6.565/2026 – PE nº 10/2026), realizado em maio de 2026, resultou em 9 itens fracassados e 1 item deserto, de um total de 15 itens licitados, correspondendo a 66,67% dos itens sem contratação, evidenciando dificuldades na aquisição desses materiais.

Considerando o histórico de insucesso da contratação anterior, torna-se necessária a adoção de medidas destinadas a ampliar a competitividade do futuro certame e reduzir a ocorrência de itens desertos ou fracassados. Nesse contexto, destaca-se a importância do aprimoramento da pesquisa de preços a ser realizada pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratações, de forma a refletir adequadamente as condições praticadas no mercado.

3.3 Da forma de contratação:

☒ A contratação será realizada de forma eletrônica.

Município de Corumbá
Folha nº 32
Processo nº

A contratação decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar será realizada por meio eletrônico, em observância ao disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a adoção do meio eletrônico como regra nas licitações, por ampliar a competitividade, garantir transparência e permitir a rastreabilidade dos atos administrativos.

A adoção da forma eletrônica mostra-se mais adequada ao presente objeto, considerando a necessidade de maximização da competitividade e de ampliação do acesso de potenciais fornecedores. Não se identifica justificativa técnica ou operacional que fundamente a adoção da forma presencial, a qual se mostraria menos eficiente e mais restritiva quanto ao alcance de participantes.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

☒ Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

O orçamento estimado da contratação e os documentos que o instruem constam dos autos do processo administrativo, não se tratando de hipótese de orçamento sigiloso. Considerando a natureza do objeto e a ausência de risco à competitividade ou à estratégia da Administração Pública, não se justifica a adoção do sigilo do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada a ampla transparência das informações.

3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

☒ A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.290, de 28 de agosto de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) ou, alternativamente, da devida justificativa para sua não publicação, nos termos do art. 12 do referido Decreto, procede-se à análise da necessidade de consolidação da demanda.

A presente contratação refere-se a aquisição de materiais para curativos primários e secundários, destinados ao atendimento dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da assistência prestada à população no SUS, não possuindo caráter de uso comum ou compartilhado entre as demais Secretarias ou unidades administrativas do município, atendendo necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, justifica-se a não publicação da Intenção de Registro de Preços, uma vez que a contratação possui objeto específico, com demanda centralizada na Secretaria Municipal de Saúde, sem caráter de uso compartilhado com outras unidades gestoras da Administração Pública Municipal.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

☒ Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

O tratamento diferenciado para ME e EPP poderá ser aplicado ao presente objeto e a definição dos itens exclusivos será formalizada pelo setor competente após a etapa de cotação de preços, não alterando a declaração de viabilidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, é assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações

Município de Corumbá
Folha nº 33
Processo nº

públicas, sempre que possível, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional. No presente caso, a aplicação desse benefício é plenamente viável, uma vez que não gera prejuízos à competitividade, à economicidade ou à qualidade da contratação.

A definição dos itens destinados de forma exclusiva à ME e EPP será realizada com base em critérios objetivos, após análise dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratações. Essa análise se faz necessária para classificar adequadamente os itens, assegurando que a segmentação esteja de acordo com a legislação, garantindo a adequada execução do objeto.

É importante ressaltar que a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado não interfere na caracterização técnica do objeto, tampouco compromete o atendimento da necessidade apresentada neste ETP. Ao contrário, trata-se de um mecanismo que, sempre que viável, promove a participação de pequenos negócios, estimula a economia local e contribui para a ampliação da competitividade no processo licitatório.

☒ Cota Reservada de até 25% (art. 48, III, LC123/06).

A contratação de itens com cota reservada para as ME e EPP é viável no presente processo licitatório e poderá ser aplicada aos itens que ultrapassarem o valor de R$ 80.000,00.

Sendo assim, a definição das cotas reservadas será formalizada pelo setor competente após a etapa de cotação de preços realizada pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratações, não alterando a declaração de viabilidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer, em licitações de bens divisíveis, cotas de até 25% do objeto para a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. No presente caso, a aplicação desse benefício é plenamente viável, uma vez que não gera prejuízos à competitividade, à economicidade ou à qualidade da contratação.

A definição dos itens destinados em cota reservada à ME e EPP será realizada com base em critérios objetivos, após análise dos preços obtidos na pesquisa de mercado. Essa análise se faz necessária para classificar adequadamente os itens, assegurando que a segmentação esteja de acordo com a legislação, garantindo a adequada execução do objeto.

A reserva de cotas nesse processo licitatório não compromete a competitividade, a economicidade nem a qualidade da contratação, ao contrário, contribui para a ampliação da participação de pequenos negócios no âmbito público, fomentando o desenvolvimento econômico local e regional.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

☒ NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

A vedação à participação de empresas em regime de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame. O objeto da contratação possui natureza comum, baixa complexidade técnica e é amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas que atuam individualmente, não se verificando necessidade de conjugação de esforços para sua execução.

Além disso, considerando a necessidade de adequada rastreabilidade dos produtos, padronização de procedimentos e definição clara de responsabilidades contratuais, a participação em consórcio poderia dificultar a gestão e a fiscalização do contrato, bem como

Município de Corumbá
Folha nº 34
Processo nº

a apuração de responsabilidades em caso de eventual descumprimento contratual. Assim, a vedação à participação em consórcio mostra-se medida adequada e proporcional ao interesse público, preservando a competitividade e assegurando maior eficiência na execução e gestão do contrato.

3.8 Da subcontratação da Lei 14.133/21:

☒ Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas.

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de materiais para curativos primários e secundários, amplamente disponíveis no mercado e cuja execução se limita ao fornecimento e entrega dos itens contratados, não se verifica a necessidade de transferência da execução a terceiros. A vedação à subcontratação visa assegurar a responsabilidade integral da contratada, facilitar a fiscalização pela Administração Pública e mitigar riscos relacionados à qualidade, procedência e regularidade dos materiais fornecidos.

3.9. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

3.9.1. Habilitação fiscal/social/trabalhista:

☒ Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

3.9.2. Para a presente contratação:

☒ Deverão ser exigidos os documentos de habilitação específicos para o objeto estudado, conforme abaixo definidos e justificados:

Na etapa de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar todas as informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, conforme previsto na legislação vigente, a serem mencionados no Termo de Referência.

Documentos específicos

Além dos documentos previstos na legislação vigente, também deverão ser apresentados os seguintes:

- Registro, cadastro ou notificação válido dos materiais junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável. Caso o material seja isento de registro, cadastro ou notificação, a empresa licitante deverá apresentar comprovação formal da respectiva isenção, conforme legislação sanitária vigente.

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em conformidade com a RDC nº 16/2014, para empresas que exerçam atividades de fabricação, importação, distribuição ou armazenamento de medicamentos, insumos farmacêuticos ou produtos para saúde, compatível com o objeto da licitação, quando aplicável. Caso a empresa licitante seja isenta, deverá apresentar justificativa formal da respectiva isenção.

- Licença ou Alvará Sanitário vigente, de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da esfera estadual ou municipal de sua sede, pertinente às atividades relacionadas ao objeto licitado, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e do Decreto nº 8.077/2013. Caso a empresa licitante seja dispensada do referido

Município de Corumbá
Folha nº 35
Processo nº

licenciamento, deverá apresentar documentação comprobatória da dispensa, emitida pelo órgão competente.

- Para os casos em que não se aplique a exigência de quaisquer dos documentos mencionados acima, ou quando houver previsão legal de dispensa, a empresa licitante deverá apresentar declaração formal informando a respectiva condição de isenção, devidamente fundamentada na legislação sanitária vigente, acompanhada, sempre que possível, de documentação comprobatória emitida pelo órgão competente.

Justificativa:

A solicitação dos documentos mencionados visa assegurar que os produtos ofertados e as empresas participantes do certame atendam às exigências da legislação sanitária vigente, garantindo que os materiais a serem fornecidos estejam devidamente regularizados junto aos órgãos competentes e aptos para utilização nos serviços de saúde.

A exigência de comprovação de regularização dos produtos junto à ANVISA, por meio de registro, cadastro ou notificação, quando aplicável, tem como finalidade garantir que os itens ofertados foram submetidos ao controle sanitário previsto na legislação brasileira, atendendo aos requisitos de segurança, qualidade e eficácia para uso em saúde.

Da mesma forma, a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e da Licença ou Alvará Sanitário busca comprovar que a empresa licitante está devidamente autorizada pelos órgãos competentes a exercer atividades relacionadas à fabricação, importação, distribuição, armazenamento ou comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013.

Tais exigências visam mitigar riscos relacionados ao fornecimento de produtos sem regularização sanitária ou provenientes de empresas não habilitadas pelos órgãos competentes, situação que poderia comprometer a segurança dos pacientes, a qualidade da assistência prestada e a adequada execução contratual. Dessa forma, busca-se resguardar a Administração Pública quanto à procedência, qualidade e conformidade sanitária dos materiais adquiridos, garantindo maior segurança jurídica à contratação e contribuindo para a proteção da saúde pública.

Habilitação jurídica

A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

No presente Estudo Técnico Preliminar não se apresenta a relação detalhada dos documentos de habilitação, os quais corresponderão à documentação ordinariamente exigida em procedimentos licitatórios e serão devidamente especificados no Termo de Referência, não se prevendo a exigência de documentos adicionais além daqueles usualmente requeridos para a comprovação da habilitação jurídica.

Habilitação técnica

A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto pretendido, conforme especificado no edital.

Município de Corumbá
Folha nº 36
Processo nº

O atestado deverá comprovar o fornecimento correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade exigida para os itens de maior relevância (em valores), nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Serão considerados de maior relevância ou valor significativo os itens cujo valor estimado individual corresponda a, no mínimo, 4% do valor total estimado da contratação. A definição desses itens será formalizada pelo setor competente após a etapa de cotação de preços, não alterando as definições apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Não será exigido atestado de capacidade técnica para os itens que não representarem parcela significativa do valor da contratação.

Justificativa:

Considerando a relevância do objeto licitado, é fundamental assegurar que as empresas participantes do certame possuam capacidade técnica mínima comprovada para fornecer, com qualidade e dentro dos prazos exigidos, os itens pretendidos.

Nesse sentido, justifica-se a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem fornecimento anterior de objetos da mesma natureza, demonstrando experiência concreta e capacidade operacional compatível com as exigências contratuais.

A comprovação de experiência prévia é fundamental para garantir padrões mínimos de qualidade, continuidade e confiabilidade no fornecimento dos produtos, sobretudo por se tratar de fornecimento de materiais utilizados na assistência à saúde e no atendimento direto aos usuários dos serviços públicos.

A fixação do percentual mínimo de 10% da quantidade estimada mostra-se medida razoável e proporcional, pois permite aferir a experiência mínima do licitante sem restringir indevidamente a competitividade do certame, estando em conformidade com os parâmetros previstos na legislação vigente.

A exigência de atestado de capacidade técnica correspondente a, no mínimo, 10% da quantidade estimada do objeto mostra-se suficiente para comprovar a aptidão do licitante para o fornecimento pretendido, atendendo ao disposto no art. 67, § 1° e § 2°, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a adoção de percentual inferior fragilizaria a aferição da capacidade operacional do licitante, não se justificando, por outro lado, a exigência de percentual superior, por não representar ganho proporcional de segurança à contratação.

Dessa forma, a exigência do atestado nos termos estabelecidos é necessária, adequada e proporcional, resguardando o interesse público e contribuindo para assegurar o fornecimento regular, seguro e tempestivo dos materiais objeto da contratação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista tem por finalidade demonstrar a regularidade do licitante perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

No presente Estudo Técnico Preliminar não se apresenta a relação detalhada dos documentos de habilitação, os quais corresponderão à documentação ordinariamente exigida em procedimentos licitatórios e serão devidamente especificados no Termo de Referência, não se prevendo a exigência de documentos adicionais além daqueles usualmente requeridos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

Habilitação econômico-financeira

Além dos documentos previstos no artigo 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a

Município de Corumbá
Folha nº 37
Processo nº

comprovação da situação econômico-financeira da empresa será constatada mediante análise dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme definido no Termo de Referência.

Caso a empresa apresente resultado inferior ao definido em qualquer dos índices, será admitida, como forma alternativa, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, considerando a data da apresentação da proposta de preços, em conformidade com o § 4° do art. 69 da Lei n° 14.133/2021.

Justificativa:

Justifica-se a exigência de apresentação de índices contábeis com o objetivo de avaliar, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira dos licitantes, visando mitigar riscos de descumprimento contratual e assegurar a adequada execução do objeto. Nos termos do art. 69 da Lei n° 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir a comprovação da aptidão econômico-financeira mediante a adoção de índices e coeficientes usualmente aceitos no mercado.

Considerando que o objeto envolve o fornecimento de materiais para curativos destinados ao atendimento da população na rede municipal de saúde, mostra-se imprescindível a seleção de empresa com capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, especialmente quanto à aquisição, manutenção de estoque e fornecimento regular dos produtos ao longo da vigência da contratação.

Assim, a definição dos índices nos parâmetros estabelecidos mostra-se pertinente e proporcional à natureza da contratação, permitindo a seleção de empresas com capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, sem prejuízo à competitividade do certame.

Admite-se a comprovação alternativa da qualificação econômico-financeira, por meio da exigência de patrimônio líquido mínimo, para os licitantes que não atingirem os índices contábeis estabelecidos. A fixação do percentual de 5% do valor estimado da contratação, dentro do limite previsto no § 4° do art. 69 da Lei n° 14.133/2021, justifica-se em razão da necessidade de assegurar capacidade financeira mínima para a adequada execução do objeto, mitigando riscos de descumprimento contratual, sem impor restrição excessiva à competitividade do certame.

3.10. Da dispensa de parte da documentação de fiscal:

☒ Para a presente contratação não serão dispensados nenhum dos documentos ordinariamente exigidos.

A manutenção integral dessas exigências visa assegurar o adequado acompanhamento e controle da execução contratual, especialmente quanto ao fornecimento de materiais para curativos primários e secundários, incluindo o controle de quantitativos, prazos de entrega e conformidade sanitária dos produtos fornecidos.

A documentação exigida constitui instrumento essencial para garantir a legalidade, a transparência e a rastreabilidade do fornecimento, bem como para mitigar riscos à Administração Pública, não se mostrando adequada qualquer flexibilização no presente caso.

Município de Corumbá
Folha nº 38
Processo nº

3.11. Da Necessidade de processo de transição para objetos de tecnologia, se for o caso:

Não se aplica. A presente contratação não envolve soluções de tecnologia da informação, sistemas informatizados, serviços técnicos especializados com transferência de conhecimento ou qualquer forma de dependência tecnológica em relação a fornecedor anterior, razão pela qual não há necessidade de previsão de processo de transição.

3.12. Da garantia da execução do contrato, se for o caso (art. 58 e § 1° do art. 96, NLL):

3.12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativas abaixo:

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto e o baixo risco associado à contratação. O objeto consiste no fornecimento de materiais para curativos primários e secundários, amplamente disponíveis no mercado e cuja execução se dá mediante entregas parceladas conforme a demanda da Administração.

A contratação não envolve obra, serviço de alta complexidade técnica ou fornecimento inicial de vultoso investimento por parte da Administração que justifique a retenção de garantia financeira. Além disso, o pagamento será realizado conforme as entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, o que permite o acompanhamento direto da execução.

Eventuais descumprimentos poderão ser tratados por meio das penalidades previstas no instrumento contratual, não se identificando risco relevante que justifique a imposição de garantia, a qual poderia, inclusive, restringir a competitividade do certame.

Dessa forma, a não exigência de garantia mostra-se medida proporcional e adequada ao interesse público.

3.13. Da sustentabilidade, se for o caso:

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à redução de desperdícios, ao acondicionamento adequado dos produtos e ao descarte ambientalmente correto de resíduos e embalagens, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Os materiais curativos deverão possuir embalagens apropriadas para garantir a integridade do produto durante o armazenamento e o transporte, minimizando perdas e desperdícios, em observância às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei n° 12.305/2010) e à RDC ANVISA n° 222/2018, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

O gerenciamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde decorrentes da utilização desses materiais deverão ser realizados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e os contratos vigentes do município para coleta, transporte, tratamento e disposição final desses resíduos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, contribui para a sustentabilidade da contratação, ao permitir aquisições conforme a demanda efetiva, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas por vencimento dos produtos e minimizando a geração de resíduos, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

Município de Corumbá
Folha nº 39
Processo nº

3.14. Das demais justificativas, se for o caso:

Após a análise dos elementos exigidos no presente Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas outras justificativas relevantes a serem apresentadas, além daquelas já devidamente fundamentadas nos tópicos anteriores, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os materiais para curativos primários e secundários constituem insumos necessários à assistência prestada pela rede municipal de saúde, sendo utilizados no manejo de feridas agudas e crônicas, incluindo lesões de diferentes etiologias e graus de complexidade. A disponibilidade desses materiais é fundamental para possibilitar a realização adequada dos cuidados, contribuindo para a proteção das lesões, controle do exsudato, prevenção e controle de infecções, manutenção de condições favoráveis à cicatrização e redução de complicações que possam demandar atendimentos adicionais ou internações.

A necessidade de aquisição decorre da utilização recorrente desses insumos nas unidades de saúde, cuja demanda pode variar conforme o perfil dos pacientes atendidos, as condições clínicas apresentadas e a necessidade de tratamento e acompanhamento das lesões. A indisponibilidade dos materiais pode comprometer a continuidade da assistência, dificultar a adoção de condutas adequadas para o tratamento das feridas e impactar negativamente a qualidade e a segurança do atendimento prestado aos usuários do SUS.

Ressalta-se, ainda, o histórico recente da contratação desses materiais. O Pregão Eletrônico referente ao Registro de Preços para aquisição de materiais para curativos primários e secundários, formalizado por meio do Processo nº 6.565/2026 – PE nº 10/2026, realizado em maio de 2026, resultou em 9 itens fracassados e 1 item deserto, de um total de 15 itens licitados, correspondendo a 66,67% dos itens sem contratação. Diante desse resultado, mostra-se necessária a realização de novo procedimento, com revisão das especificações, das condições da contratação e da pesquisa de preços, buscando ampliar a competitividade e viabilizar a efetiva aquisição dos materiais necessários à rede municipal de saúde.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que a necessidade dos materiais ocorre de forma contínua, porém variável, ao longo do exercício. A adoção do SRP permitirá a realização de aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das unidades de saúde e a disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoques excessivos e favorecendo o uso racional dos recursos públicos.

Diante desse contexto, a aquisição dos materiais mostra-se necessária para assegurar a continuidade da assistência aos usuários da rede municipal de saúde, proporcionando condições adequadas para o tratamento e acompanhamento de feridas, contribuindo para a redução de complicações, para a melhoria da qualidade do atendimento e para a adequada utilização dos recursos públicos.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

☒ O objeto estudado encontra-se alinhado com o Plano de Contratações Anual e demais instrumentos orçamentários.

- ID no PCA 2026: 02-147 Aquisição de materiais para curativos primários e secundários em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Município de Corumbá
Folha nº 40
Processo nº

A presente demanda não constava originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA 2026. Contudo, considerando a possibilidade de revisão prevista no Decreto Municipal nº 3.567/2025, foi solicitada a inclusão da contratação à Secretaria de Planejamento, Receita e Administração, passando esta a integrar a Revisão do PCA 2026, publicada no Portal Oficial do Município em 22 de junho de 2026, em conformidade com o planejamento atualizado das contratações da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas e íntegras, contendo no rótulo ou corpo da embalagem informações essenciais como identificação do produto, dados do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

Os materiais deverão possuir validade mínima correspondente a 70% (setenta por cento) do prazo total de validade do produto, contados a partir da data de entrega.

Em casos excepcionais, mediante justificativa e a critério da Administração, após consulta e parecer favorável do responsável, poderão ser aceitos materiais com prazo de validade inferior ao estabelecido, desde que destinados à utilização imediata e mediante apresentação, pelo fornecedor, de Carta de Compromisso de Troca no ato da entrega, garantindo a substituição do produto antes do vencimento, sem ônus para a Administração.

As embalagens deverão garantir a adequada proteção dos produtos contra fatores externos como luz, poeira e umidade, sendo que quaisquer unidades que apresentem sinais de violação, avarias ou comprometimento da integridade deverão ser substituídas pelo fornecedor no momento do recebimento.

Durante o transporte e entrega, os materiais deverão ser acondicionados de forma adequada, observando as recomendações do fabricante quanto às condições de armazenamento, empilhamento e proteção contra agentes que possam comprometer a integridade e qualidade dos produtos.

Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.1 Prazo de entrega:

Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer de 12 meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Cada entrega deverá ser efetuada em até 30 dias, mediante solicitação por escrito, formalizada por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.

Município de Corumbá
Folha nº 41
Processo nº

6.1.2. Local e horário da entrega:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Dom Aquino nº 3.105 – Bairro Dom Bosco, no horário das 07h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.1.3. Condições do recebimento:

O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade características, especificações do material e consequente aceitação pela equipe técnica responsável mediante "Termo de Aceite Definitivo".

§ 1° O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2° O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3° Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4° Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

6.1.4. Prazo e forma de garantia, de manutenção e assistência técnica (se houver):

O objeto estudado não requer manutenção ou assistência técnica. A garantia dos produtos deverá observar as disposições do Lei nº 8.078/1990, especialmente quanto à responsabilidade do fornecedor pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos, bem como pela substituição de itens que apresentem defeitos, vicios ou irregularidades constatadas no momento do recebimento ou durante o prazo de utilização, sem ônus para a Administração.

6.1.5. Prazo para substituição/correção:

Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado de conservação, que apresentem avarias, violação de embalagem, prazo de validade incompatível com o estabelecido neste instrumento ou que não atendam às especificações técnicas exigidas, bem como aqueles considerados inadequados para utilização.

Caso o material entregue não seja aceito, a empresa fornecedora deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da irregularidade pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para a Administração.

6.1.6. Prazo de vigência

A contratação pretende atender o período de 12 meses.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses. Podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Município de Corumbaí
Folha nº 42
Processo nº

6.1.6.1 O objeto estudado poderá ser contratado de forma continuada

Considerando que os materiais objeto desta contratação destinam-se ao atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde, verifica-se que a necessidade de aquisição ocorre de forma recorrente ao longo do exercício, tendo em vista a utilização contínua desses insumos no manejo de feridas agudas e crônicas nas unidades de saúde. A eventual indisponibilidade desses materiais pode comprometer a continuidade da assistência, dificultando o tratamento adequado das lesões e impactando negativamente a qualidade do atendimento prestado à população.

Tendo em vista a dependência desses insumos para a execução das atividades-fim da Secretaria Municipal de Saúde, os materiais descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, uma vez que sua ausência pode prejudicar a regular prestação dos serviços de saúde à população.

Os contratos de objetos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste a manutenção das condições vantajosas para a Administração, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento:

Os valores inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mantido pelo IBGE, acumulado em 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme o art. 5º do Decreto Municipal nº 634/2009 (observando a exceção do parágrafo 1º, que possibilita outro índice desde que justificado e com a anuência da Secretaria Municipal responsável pelas finanças).

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.8. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência (se houver):

Não haverá indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de materiais para curativos, cujas especificações serão definidas por meio de características técnicas, composição, dimensões, forma de apresentação e demais requisitos necessários ao adequado atendimento das demandas assistenciais, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

A adoção de especificações técnicas, sem indicação de marcas, visa preservar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes, possibilitando a participação de diferentes fornecedores cujos produtos atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

6.1.9. Treinamento de pessoal/apresentação de catálogo/exigência de amostras/prova de conceito (se for o caso – art. 41, II, NLL):

Não será exigida a realização de treinamento de pessoal para os itens objeto desta contratação, considerando que se tratam de materiais de consumo utilizados em serviços já existentes na rede municipal de saúde, por profissionais que possuem habilitação e capacitação compatíveis com as atividades desenvolvidas.

Município de Corumbá
Folha nº 43
Processo nº

6.1.9.1. Exigência de amostras e prova de conceito

Não será exigida a apresentação de amostras ou prova de conceito para os itens objeto desta contratação. Tal medida mostra-se adequada em razão da natureza dos materiais a serem adquiridos, cujas características e especificações técnicas podem ser suficientemente aferidas mediante a análise de catálogos, fichas técnicas e demais documentos emitidos pelos fabricantes e apresentados pelos licitantes.

A conformidade dos produtos será verificada durante a análise das propostas e, posteriormente, por ocasião do recebimento provisório e definitivo, mediante conferência do atendimento integral às especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de substituição dos itens eventualmente entregues em desconformidade.

A exigência de amostras possui caráter excepcional, devendo ser adotada apenas quando indispensável à avaliação de aspectos do objeto que não possam ser adequadamente aferidos por outros meios. No presente caso, não se verifica tal imprescindibilidade, uma vez que as informações técnicas necessárias à análise dos produtos podem ser comprovadas documentalmente, sendo possível à Administração verificar previamente o atendimento das exigências estabelecidas sem a necessidade de apresentação física dos itens.

Além disso, a exigência de amostras pode acarretar aumento da complexidade procedimental, ampliação dos prazos de julgamento das propostas e elevação dos custos administrativos relacionados ao recebimento, guarda, análise e eventual devolução dos materiais apresentados. Também representa ônus adicional aos licitantes, especialmente em relação aos custos de disponibilização e envio dos produtos, podendo desestimular a participação de potenciais fornecedores e reduzir a competitividade do certame, em prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, considerando a possibilidade de aferição das especificações técnicas por meio de documentação emitida pelos fabricantes, associada aos mecanismos de verificação previstos nas fases de análise das propostas e de recebimento dos produtos, conclui-se que a não exigência de amostras ou prova de conceito constitui medida adequada, proporcional e alinhada aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.1.9.2. Apresentação de catálogo

As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, ficha técnica ou outro documento técnico emitido pelo fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, contendo informações suficientes para verificação do atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência.

Serão aceitos documentos técnicos obtidos por meio eletrônico, desde que permitam a identificação de sua origem, preferencialmente mediante indicação do sítio eletrônico oficial do fabricante ou outro meio que possibilite a verificação da autenticidade do documento proposto.

Caso o documento apresentado não contemple integralmente alguma especificação exigida, poderá ser apresentada declaração complementar emitida pelo fabricante ou representante autorizado, contendo a descrição da característica não constante no catálogo/ficha técnica.

Na hipótese de apresentação de documentos contendo mais de uma marca, modelo ou configuração, a licitante deverá identificar claramente o produto ofertado.

As características constantes nos documentos apresentados deverão ser compatíveis com o material efetivamente ofertado e entregue, sob pena de desclassificação da proposta ou aplicação das penalidades cabíveis.

Município de Corumbá
Folha nº 44
Processo nº

A documentação será analisada por servidor com capacidade técnica indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de verificar a compatibilidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as normas sanitárias aplicáveis.

A exigência de catálogo ou ficha técnica mostra-se necessária para permitir a adequada avaliação das características dos materiais ofertados, especialmente quanto à composição, dimensões, forma de apresentação e demais requisitos técnicos relevantes para a utilização segura e eficaz nas práticas assistenciais.

6.2. Outros requisitos exigidos para a contratação:

- Modo de disputa:

O procedimento licitatório adotará o modo de disputa aberto, com base no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. O modo de disputa aberto mostra-se adequado em razão da natureza comum do objeto e da existência de ampla oferta no mercado, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

- Critério de julgamento:

O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de menor preço por item, com base no artigo 33 da Lei nº 14.133/2021.

- Prazo para assinatura do contrato:

O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, com base no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

- Participação de cooperativa e/ou pessoa física:

Não será admitida a participação de pessoa física no presente certame, considerando as características do objeto, que compreende o fornecimento de materiais curativos primários e secundários, sujeitos a requisitos de regularização sanitária, comercialização, armazenamento, transporte e fornecimento por pessoa jurídica devidamente habilitada.

A execução adequada do fornecimento demanda estrutura operacional e logística compatíveis com o objeto, bem como capacidade para atender às condições de fornecimento, aos requisitos sanitários e às demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, circunstâncias que justificam a restrição da participação a pessoas físicas.

Quanto à participação de cooperativas, não há vedação, desde que atendam integralmente às exigências do edital, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e às demais condições de habilitação exigidas para a adequada execução do objeto. Ressalta-se que a participação de cooperativas deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sendo vedada qualquer forma de atuação em desacordo com a legislação vigente ou que comprometa a adequada execução contratual.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam

Município de Corumbá
Folha nº 45
Processo nº

impactar na demanda futura, as quantidades para atender a necessidade estão informadas na relação de materiais constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Código SCPI	Objeto/Especificação Técnica	Un. de medida	Quantidade a adquirir
1	004.158.360	Bandagem elástica de média a alta compressão, medindo aproximadamente 10 cm de largura x 3,5 m de comprimento. Confeccionada em tecido elástico contendo algodão e fibras sintéticas. Deve possuir sistema de marcação ou guia visual que auxilie na correta aplicação da bandagem, permitindo atingir compressão terapêutica aproximada entre 30 e 40 mmHg, conforme técnica de aplicação. Fornecida em embalagem individual, em rolo uniforme. Lavável e reutilizável.	UNIDADE	**100**
2	004.158.361	Bandagem inelástica tipo Bota de Unna, medindo aproximadamente 10 cm de largura x 9 m de comprimento. Composta por atadura, poliéster e algodão, impregnada com pasta à base de óxido de zinco e associações. Deve possuir base hidratante/emoliente que mantenha a umidade adequada durante o período de uso, permitindo fácil remoção da bandagem. Deve possuir ação de contenção, auxiliar no retorno venoso, diminuir o edema e auxiliar na cicatrização e na hidratação de feridas. Pronta para uso. Fornecida em embalagem individual. Uso único.	UNIDADE	**200**
3	004.158.364	Curativo não aderente, à base de acetato de celulose, impregnado com emulsão de petrolato, com poder umectante. Estéril. Recortável. Medindo aproximadamente 7,5 cm x 7,5 cm. Embalagem individual.	UNIDADE	**100**
4	004.158.365	Curativo antibiofilme de hidrofibra com prata, com ação antibiofilme, em forma de placa, estéril, não aderente e macio. Composto por camadas de carboximetilcelulose, contendo prata iônica e agentes antibiofilmes ou similares, sem alginato. Indicado para feridas com exsudato moderado a alto, promovendo absorção vertical e retenção do exsudato, com formação de gel que mantenha a integridade estrutural do curativo, permitindo remoção em peça única sem deixar resíduos no leito da ferida. Medindo aproximadamente 15 cm x 15 cm. Embalagem individual.	UNIDADE	**300**
5	004.158.386	Curativo de alginato de cálcio com ácido gulurônico, medindo aproximadamente 15 cm x 15 cm. Estéril, não aderente e macio, composto por tiras entrelaçadas de alginato de cálcio com ácido gulurônico, resistentes à tração. Deve promover absorção local e vertical, formando um gel em contato com exsudato da ferida, mantendo umidade que promova a cicatrização. Deve possuir ação hemostática. Embalagem individual.	UNIDADE	**250**

Município de Corumbá
Folha nº 46
Processo nº

6	004.158.370	Fita adesiva hipoalergênica para fixação, não estéril, porosa e permeável ao vapor. Composta por material não tecido de poliéster elástico, não trançado, coberto com adesivo acrílico ou poliacrilato, com liner ou papel protetor removível. Medindo aproximadamente 10 cm x 10 m.	UNIDADE	**50**
7	004.158.372	Solução antisséptica indicada para limpeza, hidratação e irrigação de feridas e tecidos. Composta por solução aquosa à base de cloreto de sódio, ácido hipocloroso e hipoclorito de sódio, com pH neutro. Deve auxiliar na remoção de detritos, redução da carga microbiana e controle de odores em feridas agudas ou crônicas, auxiliando no controle do biofilme e contribuindo para o manejo do processo inflamatório. Produto pronto para uso. Apresentação em frasco com aproximadamente 250 ml.	FRASCO	**50**
8	004.158.387	Curativo antimicrobiano composto por malha de acetato impregnada com Cloreto de Dialquil Carbamoil (DACC), medindo aproximadamente 7 cm x 9 cm. Deve atuar na redução da carga microbiana da ferida, auxiliando no manejo de feridas contaminadas, colonizadas ou infectadas. Indicado para utilização em feridas crônicas, inclusive aquelas que possuem resistência antimicrobiana a prata e demais agentes. Embalagem individual.	UNIDADE	**150**
9	004.158.388	Gaze antimicrobiana, medindo aproximadamente 15 cm x 17 cm, confeccionada em 100% algodão, estéril, impregnada com polihexametileno biguanida (PHMB). Deve apresentar capacidade de absorção de exsudato e auxiliar no controle da carga microbiana do leito da ferida. Indicada para utilização em feridas infectadas ou com risco de infecção, de diferentes etiologias. Deve permitir permanência no leito da ferida por período de até 72 horas, conforme avaliação clínica e orientação do fabricante. Fornecida em embalagem tipo envelope, contendo 5 unidades.	ENVELOPE	**100**
10	004.158.389	Curativo adesivo em filme transparente, medindo aproximadamente 10 cm x 10 m. Filme transparente, flexível, não estéril, impermeável à água e com barreira à passagem de microrganismos, dotado de suporte quadriculado que facilite a aplicação e a remoção da camada protetora. Hipoalergênico, de fácil aplicação e remoção, indicado para fixação de curativos e dispositivos, proteção da pele e prevenção de lesões decorrentes de pressão e fricção.	UNIDADE	**50**

Conforme a Solicitação de Demanda (SD) anexa, as quantidades foram estimadas pela Gerência de Atenção em Saúde (GAS/SMS), setor responsável pela coordenação das

Município de Corumbá
Folha nº 47
Processo nº

unidades de saúde da Atenção Primária, Atenção Especializada, Saúde Mental e Urgência e Emergência no município.

A definição dos quantitativos foi realizada pela área técnica demandante com base nas necessidades assistenciais atualmente identificadas pelas unidades de saúde, na experiência das equipes responsáveis pelo atendimento e manejo de feridas e na expectativa de utilização dos materiais durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que não há série histórica consolidada e atualizada de consumo dos materiais objeto desta contratação, uma vez que esses insumos não foram adquiridos de forma regular nos últimos anos. Além disso, os dados disponíveis nos sistemas de informação da rede municipal não refletem, de forma suficiente e atualizada, a demanda específica por cada tipo de material pretendido. Dessa forma, não se mostra adequado utilizar dados históricos defasados como única base para o dimensionamento dos quantitativos.

Nesse contexto, os quantitativos foram estabelecidos pela área técnica mediante estimativa da demanda esperada, considerando as características dos materiais, suas respectivas finalidades assistenciais, a necessidade de atendimento das unidades de saúde e a possibilidade de variação da demanda ao longo do período de vigência da Ata. Trata-se, portanto, de uma estimativa técnica, sujeita a variações conforme o perfil dos pacientes atendidos e as necessidades assistenciais efetivamente verificadas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada diante dessa condição, uma vez que permite a realização de aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

Dessa forma, os quantitativos constantes neste estudo refletem a estimativa técnica apresentada pela área demandante, destinada a viabilizar o planejamento inicial da contratação e o abastecimento da rede municipal de saúde.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

I– Adesão à Ata de Registro de Preços

Conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades que não participarem do procedimento de Registro de Preços podem aderir à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade, desde que se demonstre a vantagem da adesão e a compatibilidade dos preços praticados no mercado.

No entanto, essa alternativa não se mostra a mais adequada para o atendimento da presente demanda, tendo em vista que a necessidade de aquisição de materiais para curativos primários e secundários apresenta caráter contínuo e variável ao longo do exercício, dependendo da demanda assistencial das unidades de saúde e das características das lesões atendidas, o que exige maior flexibilidade administrativa para assegurar o fornecimento adequado e tempestivo.

Outro ponto relevante é que nem sempre as Atas de Registro de Preços disponíveis em outros entes trazem produtos compatíveis com as especificações técnicas exigidas pelo município, nem preços ou condições logísticas adequadas à realidade de Corumbá/MS,

Município de Corumbá
Folha nº 48
Processo nº

localizada em região distante da capital estadual, o que pode gerar riscos operacionais, atrasos no fornecimento e impacto na continuidade da assistência à população.

Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade não se mostra viável neste caso, pois não assegura o atendimento integral, contínuo e tempestivo das demandas da rede municipal de saúde. Assim, a alternativa mais segura, eficiente e juridicamente adequada consiste na realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade de Registro de Preços, que permitirá atender com previsibilidade, planejamento e flexibilidade às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Formalização de Ata de Registro de Preços própria

Considerando que se trata da aquisição de materiais para curativos primários e secundários, cuja demanda na rede municipal de saúde ocorre de forma recorrente e variável ao longo do exercício, a formalização de Ata de Registro de Preços própria apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e adequada para viabilizar o fornecimento.

Ressalta-se que não há série histórica consolidada de utilização desses materiais na rede municipal de saúde. As quantidades estimadas foram definidas de forma preliminar, com base na experiência das equipes de atenção à saúde, dados de atendimentos registrados no sistema municipal e na demanda média esperada, de modo a permitir o planejamento inicial da contratação.

Essa solução permite atender às especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequação dos produtos, a regularidade das entregas e a flexibilidade para atender variações de demanda decorrentes do uso assistencial nas unidades de saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma planejada e fracionada, promovendo maior controle orçamentário e economicidade, evitando atrasos e interrupções no fornecimento, sem a necessidade de instaurar novos processos licitatórios para cada aquisição.

Do ponto de vista operacional, a existência de uma Ata de Registro de Preços vigente oferece benefícios como:

- Redução da sobrecarga administrativa com a abertura de múltiplos processos ao longo do ano;
- Maior previsibilidade dos preços praticados, mesmo diante de variações de mercado;
- Melhoria no gerenciamento e controle das entregas, garantindo a continuidade do fornecimento;
- Possibilidade de reposição rápida dos materiais conforme a demanda efetiva da rede de atenção à saúde.

Em resumo, a formalização de Ata de Registro de Preços própria representa uma solução legal, segura, econômica e eficiente, que contribui para a continuidade da assistência à população, assegurando o atendimento de qualidade e o uso racional dos recursos públicos, com flexibilidade para ajustes conforme a demanda real.

Conforme levantamento realizado esta solução é viável, havendo diversidade de empresas do ramo no mercado. Foram localizadas contratações similares realizadas pelos municípios de Dourados/MS (Pregão Eletrônico nº 35/2025), Rio Brilhante/MS (Pregão Eletrônico nº 27/2025), Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (Pregão Eletrônico nº 0007/2025), entre outros.

Município de Corumbá
Folha nº 49
Processo nº

8.2. Da Solução escolhida

Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução: Formalização de Ata de Registro de Preços própria.

A escolha fundamenta-se na possibilidade de estabelecer condições compatíveis com as necessidades da rede municipal de saúde, bem como na flexibilidade para realizar aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetiva. A adoção do Sistema de Registro de Preços também favorece o planejamento e o controle dos recursos públicos, reduz a necessidade de instauração de novos processos para cada aquisição e permite maior previsibilidade quanto às condições de fornecimento, contribuindo para mitigar riscos de desabastecimento e de interrupção da assistência.

Dessa forma, a formalização de Ata de Registro de Preços própria mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, proporcionando maior flexibilidade e segurança na gestão das aquisições e contribuindo para a continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde, com uso eficiente dos recursos públicos.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme abaixo:

☒ - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado pela Gerência de Atenção em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa de preço dos itens se deu por consulta a sites especializados em vendas na internet. A pesquisa foi realizada pela equipe da Gerência de Atenção em Saúde que considerou as especificações técnicas de cada item, conforme documentos anexos à SD.

Para cada item foram consultados três sites especializados em comercialização de produtos correlatos, selecionados conforme a disponibilidade de oferta dos materiais pesquisados. Não foram aplicados os valores de frete, tendo em vista que os sites consultados não disponibilizavam as quantidades necessárias para simulação completa da compra ou cálculo do respectivo custo de envio.

Para fins de definição do valor estimado, foi adotada a média aritmética simples entre os valores obtidos nas três fontes consultadas, adotando-se o resultado como parâmetro de referência para a presente estimativa.

O valor final do orçamento será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

Item	Código CATMAT	Objeto/Descrição	Un. de medida	$ Valor unitário				Qtde	Total
				Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	MÉDIA		
1	478159	Bandagem elástica de média a alta compressão, medindo aproximadamente 10	UNID	R$ 83,50	R$ 85,50	R$ 97,00	R$ 88,67	100	R$ 8.867,00

Município de Corumbá
Folha nº 50
Processo nº

		cm de largura x 3,5 m de comprimento.							
2	477873	Bandagem inelástica tipo Bota de Unna, medindo aproximadamente 10 cm de largura x 9 m de comprimento.	UNID	R$ 64,00	R$ 53,37	R$ 48,40	R$ 55,26	200	R$ 11.052,00
3	485086	Curativo não aderente, à base de acetato de celulose, impregnado com emulsão de petrolato. Medindo aproximadamente 7,5 cm x 7,5 cm.	UNID	R$ 12,00	R$ 8,72	R$ 6,88	R$ 9,20	100	R$ 920,00
4	484875	Curativo antibiofilme de hidrofibra com prata. Medindo aproximadamente 15 cm x 15 cm.	UNID	R$ 159,00	R$ 170,70	R$ 182,00	R$ 170,57	300	R$ 51.171,00
5	484867	Curativo de alginato de cálcio com ácido gulurônico 15 cm x 15 cm	UNID	R$ 60,00	R$ 58,25	R$ 65,90	R$ 61,38	250	R$ 15.345,00
6	631738	Fita adesiva hipoalergênica para fixação. Medindo aproximadamente 10 cm x 10 m.	UNID	R$ 78,35	R$ 85,00	R$ 116,90	R$ 93,42	50	R$ 4.671,00
7	620303	Solução antisséptica indicada para limpeza, hidratação e irrigação de feridas e tecidos. Frasco com aproximadamente 250 ml.	FRASCO	R$ 162,90	R$ 150,00	R$ 132,75	R$ 148,55	50	R$ 7.427,50
8	615233	Curativo antimicrobiano com malha de acetato. Medindo aproximadamente 7 cm x 9 cm.	UNID	R$ 107,90	R$ 82,65	R$ 95,00	R$ 95,18	150	R$ 14.277,00
9	627910	Gaze antimicrobiana com PHMB. Medindo aproximadamente 15 cm x 17 cm. Envelope com 5 unidades.	ENVEL	R$ 22,90	R$ 40,50	R$ 20,37	R$ 27,92	100	R$ 2.792,00
10	-	Curativo adesivo em filme transparente. Medindo aproximadamente 10 cm x 10 m	UNID	R$ 59,00	R$ 68,61	R$ 59,90	R$ 62,50	50	R$ 3.125,00

9.3. O valor total estimado da contratação é de R$ 119.647,50 (Cento e dezenove mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

☒ O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

Município de Corumbá
Folha nº 51
Processo nº

A solução consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais para curativos primários e secundários, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde, incluindo materiais para manejo de feridas agudas e crônicas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da necessidade recorrente e variável desses materiais, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das unidades de saúde e a disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de perdas.

A solução compreende a seleção de fornecedores aptos ao fornecimento dos materiais, observadas as especificações técnicas, condições de qualidade, validade e regularidade sanitária aplicáveis, bem como o recebimento e a fiscalização dos produtos pela Administração. Dessa forma, busca-se assegurar a disponibilidade dos insumos necessários ao tratamento das lesões, a continuidade da assistência e o uso eficiente dos recursos públicos.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como "menor preço por item", mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

O parcelamento do objeto aplica-se à presente contratação por se tratar de aquisição de materiais para curativos com características, apresentações e valores unitários distintos. A medida é tecnicamente viável, uma vez que os itens são independentes entre si, inexistindo interdependência que justifique a contratação em lote. Sob o aspecto econômico, o parcelamento amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores e a obtenção de propostas mais vantajosas.

Além disso, o parcelamento aliado ao Sistema de Registro de Preços confere maior flexibilidade, celeridade e eficiência no atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de forma gradual, conforme a necessidade real, garantindo a continuidade da assistência e o uso racional dos recursos públicos.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ora disponíveis.

A presente contratação visa garantir a disponibilidade de materiais para curativos de qualidade, assegurando a continuidade da assistência prestada aos pacientes atendidos na rede municipal de saúde, incluindo atendimentos domiciliares quando aplicável, e possibilitando a aquisição parcelada conforme a demanda efetiva. Espera-se que o fornecimento desses materiais diminua os riscos de infecção e internações recorrentes, otimize o processo de cicatrização, reduza a sobrecarga nas Unidades Básicas de Saúde e Prontos Atendimentos e minimize complicações decorrentes de feridas agudas e crônicas, como infecções, necroses ou, em casos mais graves, risco de amputações, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade no cuidado à saúde da população.

Município de Corumbá
Folha nº 52
Processo nº

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

A contratação dos materiais para curativos não exige ajustes ou modificações no ambiente das unidades de saúde, uma vez que os produtos são de pronta utilização pelas equipes assistenciais e integram a rotina normal de atendimento da rede municipal de saúde, conforme os procedimentos já estabelecidos.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

Não há outras contratações existentes ou previstas que possuam relação direta, afinidade ou dependência com o fornecimento de materiais para curativos, garantindo que a presente contratação seja autônoma e suficiente para atender às demandas assistenciais da rede municipal de saúde.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para a presente contratação, verificam-se possíveis impactos ambientais, incluídos requisitos de reciclagem de bens no que couber, sendo necessárias as seguintes ações mitigadoras e de implantação/instalação:

Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens individuais adequadas e preferencialmente recicláveis, garantindo proteção durante o transporte e armazenamento, com o menor volume possível.

Após a utilização, os resíduos gerados, incluindo embalagens, deverão ser coletados e destinados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma ambientalmente adequada, observando práticas de separação, acondicionamento seguro e destinação final correta.

Os resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo materiais perfurocortantes ou biológicos, deverão ser acondicionados de forma segura, evitando rompimento ou vazamento, e destinados conforme contrato vigente da Prefeitura de Corumbá com empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, garantindo a proteção ambiental e a saúde pública.

A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, possui contrato vigente (Contrato nº 043/2023 – Processo Administrativo nº 33.447/2022 – Concorrência nº 02/2023) para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final de RSS dos grupos A, B e E, garantindo que todos os resíduos gerados pelas unidades de saúde do município sejam destinados corretamente, com pesagem, aferição e descarte final em vala específica no Aterro Controlado.

Município de Corumbá
Folha nº 53
Processo nº

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano básico de fiscalização, transcrito no item posterior:

RISCOS IDENTIFICADOS	**MEDIDAS MITIGADORAS** **(AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS fiscais/comissão de contratação, agente de contratação/interno ou externo, etc)**
Risco: Atraso nos trâmites processuais/paralisação do Processo **Impacto:** Comprometimento do cronograma da contratação, com risco de desabastecimento dos materiais para curativos e prejuízo à continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.	Observância e cumprimento dos prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Licitação da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS publicado em *https://planejamento.corumba.ms.gov.br/catalogo*, com monitoramento contínuo das etapas do processo e definição de responsáveis, de modo a prevenir atrasos e paralisações processuais. **Responsáveis**: Gerência Administrativa e Financeira, Secretaria Executiva de Licitações, Assessoria Jurídica
Risco: Especificação inadequada dos itens **Impacto:** Aquisição de materiais incompatíveis com as necessidades assistenciais, podendo comprometer o tratamento adequado das lesões e resultar em itens desertos ou fracassados.	Levantamento detalhado das especificações dos materiais por servidor técnico ou especialista na área de saúde, garantindo compatibilidade com a prática assistencial da rede municipal. **Responsáveis**: Gerência de Atenção em Saúde
Risco: Dimensionamento incorreto dos quantitativos **Impacto**: Insuficiência dos materiais para atendimento das demandas assistenciais ou formação de estoque excessivo, com possibilidade de perdas e desperdício de recursos públicos.	Elaboração de estimativa adequada, considerando que não há série histórica de utilização no momento da abertura do Processo. Monitoramento do consumo durante a execução contratual para subsidiar ajustes em futuras aquisições. **Responsáveis:** Gerência de Atenção em Saúde
Risco: Estimativa inadequada de preços **Impacto:** Fixação de valores estimados incompatíveis com os praticados no mercado, podendo resultar em sobrepreço ou contribuir para o fracasso de itens por preços inexequíveis.	Realização de pesquisa de preços ampla, atualizada e compatível com as características dos materiais, considerando diferentes fontes de pesquisa, de modo a estabelecer estimativa compatível com as condições efetivamente praticadas no mercado, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.196/2024. Análise crítica dos resultados, com exclusão de valores discrepantes, a fim de assegurar estimativa compatível com o mercado. **Responsáveis:** Secretaria Executiva de Licitações
Risco: Impugnação do edital **Impacto:** Atraso na realização do certame e necessidade de revisão dos documentos.	Elaboração do edital, Termo de Referência e demais documentos com especificações claras, objetivas e tecnicamente justificadas, evitando exigências desnecessárias ou potencialmente restritivas à competitividade.

Município de Corumbá
Folha nº 54
Processo nº

	Responsáveis: Gerência de Atenção em Saúde, Secretaria Executiva de Licitações Submissão dos documentos às análises técnica e jurídica cabíveis antes da publicação. **Responsáveis:** Secretaria Executiva de Licitações, Assessoria Técnica e Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde
Risco: Itens desertos ou fracassados **Impacto:** Necessidade de repetição do procedimento licitatório e risco de indisponibilidade dos materiais necessários à continuidade da assistência.	Elaboração de orçamento que reflita a realidade de preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado de modo a evitar valores notadamente inexequíveis ou elevados. Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência de modo a verificar suas adequações antes da publicação. Garantir a publicidade da contratação para conhecimento e participação de mais interessados como forma de aumentar a competitividade e efetividade da contratação. **Responsáveis**: Secretaria Executiva de Licitações
Risco: Interposição de recursos/Atraso na contratação **Impacto:** Retardamento da conclusão do processo licitatório, com possível comprometimento do cronograma de contratação e risco de indisponibilidade dos materiais.	Análise técnica e jurídica célere dos recursos interpostos, com observância dos prazos legais e adoção das providências necessárias à conclusão célere do certame. **Responsáveis**: Secretaria Executiva de Licitações, Assessoria Técnica e Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, ordenador de despesas.
Risco: Atraso na entrega dos materiais **Impacto:** Comprometimento do abastecimento das unidades de saúde e prejuízo à continuidade do atendimento aos pacientes que necessitam de tratamento de feridas.	Acompanhamento da execução contratual pelo fiscal, notificações tempestivas e aplicação das medidas previstas no edital e no contrato em caso de descumprimento. **Responsáveis**: Fiscais do contrato
Risco: Entrega de materiais danificados, com validade insuficiente ou em condições inadequadas para utilização **Impacto:** Perda de produtos, desperdício de recursos públicos e risco de desabastecimento.	Definição, no Termo de Referência, de prazo mínimo de validade no momento da entrega, conferência no recebimento e recusa de produtos fora do padrão estabelecido. **Responsáveis**: Secretaria Executiva de Licitações e Contratações Conferência dos materiais no recebimento quanto à integridade das embalagens, condições de conservação, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, com recusa dos produtos em desconformidade. Solicitar substituição imediata ou reparo dos itens dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência. **Responsáveis**: Fiscais do contrato
Risco: Fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas **Impacto:** Utilização de produtos inadequados às necessidades assistenciais, necessidade de	Constar na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho do item a necessidade do fornecedor observar a especificação correta do item, conforme previsto no Termo de

Município de Corumbá
Folha nº 55
Processo nº

substituição e possível prejuízo ao tratamento dos pacientes.	Referência. **Responsáveis**: Gerência Administrativa e Financeira Realizar de conferência rigorosa no recebimento dos materiais, verificando as características técnicas, compatibilidade dos produtos e documentação pertinente. Solicitar substituição imediata ou reparo dos itens dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência. **Responsáveis**: Fiscais do contrato
Risco: Não atendimento as demandas e descumprimento contratual **Impacto:** Interrupção ou comprometimento do fornecimento dos materiais e prejuízo à continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.	Previsão de penalidades administrativas no edital e no instrumento contratual. **Responsáveis**: Secretaria Executiva de Licitações, Assessoria Técnica e Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde Fiscalização contínua da execução e adoção das medidas administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento. **Responsáveis**: Fiscais do contrato

16.1. Do Plano Básico de Fiscalização

16.1.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 2.912/2023 publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal. Publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá na edição nº 2.586 do dia 31/01/2023 encontrado no link: https://do.corumba.ms.gov.br e https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023

16.2. Da Matriz de Riscos

☒ Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém não será necessária a formalização da matriz de riscos, porquanto com a adoção das ações mitigadoras apontada, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme o Despacho nº 271/2026/SMS anexo à SD:

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.
25.91.10.301.0003.2.675 – Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde / Estratégia de Saúde da Família – POLÍTICAS Públicas.
Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000 (Federal) / 1.621.0000.000 (Estadual).
Recurso Financeiro: 573 / 581.

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.
25.91.10.302.0003.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – POLÍTICAS Públicas.

Município de Corumbá
Folha nº 56
Processo nº

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000 (Federal).
Recurso Financeiro: 572.

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.
25.91.10.302.0003.2.695 – Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência – POLÍTICAS Públicas.
Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000 (Federal) / 1.621.0000.000 (Estadual).
Recurso Financeiro: 572 / 411, 125.

18. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

19. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Corumbá, 13 de agosto de 2026.

Membro da Equipe de Planejamento
MATRÍCULA 9215

20. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento**.

Corumbá, 13 de agosto de 2026.

Tatiana da S. Santos Mattos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" nº 600 de 20 de Junho de 2025

Ordenador de despesas

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Município de Corumbá
Folha nº 57
Processo nº

Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto no- . 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos § § 1o- e 3o- do art. 54 do Regimento Interno nos termos do Anexo I da Portaria no- . 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 24 de novembro de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora- Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os Requisitos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 2º Este Regulamento Técnico possui o objetivo de estabelecer requisitos de Boas Práticas para funcionamento de serviços
de saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e meio ambiente.

Seção II
Abrangência

Art. 3º Este Regulamento Técnico se aplica a todos os serviços de saúde no país, sejam eles públicos, privados, filantrópicos,
civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

Seção III
Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, para os fins a que se propõem;

II - gerenciamento de tecnologias: procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e em alguns casos o desempenho das tecnologias de saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, abrangendo cada etapa do gerenciamento, desde o planejamento e entrada das tecnologias no estabelecimento de saúde até seu descarte, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente;

III - humanização da atenção e gestão da saúde: valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, orientação sexual e às populações específicas, garantindo o acesso dos usuários às informações sobre saúde, inclusive sobre os profissionais que cuidam de sua saúde, respeitando o direito a acompanhamento de pessoas de sua rede social (de livre escolha), e a valorização do trabalho e dos trabalhadores;

IV - licença atualizada: documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

V - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): documento que aponta e descreve as ações relativas
ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos de saúde, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

VI - política de qualidade: refere-se às intenções e diretrizes globais relativas à qualidade, formalmente expressa e autorizada pela direção do serviço de saúde.

Município de Corumbá
Folha nº 58
Processo nº

VII - profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior ou técnica com suas competências atribuídas por
lei;

VIII - prontuário do paciente: documento único, constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registrados, gerados a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo;

IX - relatório de transferência: documento que deve acompanhar o paciente em caso de remoção para outro serviço, contendo
minimamente dados de identificação, resumo clínico com dados que justifiquem a transferência e descrição ou cópia de laudos de exames realizados, quando existentes;

X - responsável técnico - RT: profissional de nível superior legalmente habilitado, que assume perante a vigilância sanitária a
responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente;

XI - segurança do Paciente: conjunto de ações voltadas à proteção do paciente contra riscos, eventos adversos e danos desnecessários durante a atenção prestada nos serviços de saúde.

XII - serviço de saúde: estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência à população na prevenção de doenças, no tratamento, recuperação e na reabilitação de pacientes.

CAPÍTULO II
DAS BOAS PRÁTICAS DE FUNCIONAMENTO
Seção I
Do gerenciamento da qualidade

Art. 5º O serviço de saúde deve desenvolver ações no sentido de estabelecer uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na sua gestão dos serviços.

Parágrafo único. O serviço de saúde deve utilizar a Garantia da Qualidade como ferramenta de gerenciamento.

Art. 6º As Boas Práticas de Funcionamento (BPF) são os componentes da Garantia da Qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

§ 1º As BPF são orientadas primeiramente à redução dos riscos inerentes a prestação de serviços de saúde.

§ 2º Os conceitos de Garantia da Qualidade e Boas Práticas de Funcionamento (BPF) estão inter-relacionados estando descritos nesta resolução de forma a enfatizar as suas relações e sua importância para o funcionamento dos serviços de saúde.

Art. 7º As BPF determinam que:

I- o serviço de saúde deve ser capaz de ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos
das legislações e regulamentos vigentes.

II - o serviço de saúde deve fornecer todos os recursos necessários, incluindo:

a) quadro de pessoal qualificado, devidamente treinado e identificado;
b) ambientes identificados;
c) equipamentos, materiais e suporte logístico; e
d) procedimentos e instruções aprovados e vigentes.

III - as reclamações sobre os serviços oferecidos devem ser examinadas, registradas e as causas dos desvios da qualidade, investigadas e documentadas, devendo ser tomadas medidas com relação aos serviços com desvio da qualidade e adotadas as providências no sentido de prevenir reincidências.

Seção II
Da Segurança do Paciente

Art. 8º O serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente, tais como:

I. Mecanismos de identificação do paciente;
II. Orientações para a higienização das mãos;
III. Ações de prevenção e controle de eventos adversos relacionadaà assistência à saúde;
IV. Mecanismos para garantir segurança cirúrgica;
V. Orientações para administração segura de medicamentos, sangue e hemocomponentes;
VI. Mecanismos para prevenção de quedas dos pacientes;
VII. Mecanismos para a prevenção de úlceras por pressão;
VIII. Orientações para estimular a participação do paciente na assistência prestada.

Seção III
Das Condições Organizacionais

Art. 9º O serviço de saúde deve possuir regimento interno ou documento equivalente, atualizado, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e

Município de Corumbá
Folha nº 54
Processo nº

competências.

Art. 10. Os serviços objeto desta resolução devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos independem da licença para funcionamento, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local.

Art. 11. Os serviços e atividades terceirizadas pelos estabelecimentos de saúde devem possuir contrato de prestação de serviços.

§ 1º Os serviços e atividades terceirizados devem estar regularizados perante a autoridade sanitária competente, quando couber.

§ 2º A licença de funcionamento dos serviços e atividades terceirizados deve conter informação sobre a sua habilitação para atender serviços de saúde, quando couber.

Art. 12. O atendimento dos padrões sanitários estabelecidos por este regulamento técnico não isenta o serviço de saúde do cumprimento dos demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 13. O serviço de saúde deve estar inscrito e manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 14. O serviço de saúde deve ter um responsável técnico (RT) e um substituto.

Parágrafo único. O órgão sanitário competente deve ser notificado sempre que houver alteração de responsável técnico ou de seu substituto.

Art. 15. As unidades funcionais do serviço de saúde devem ter um profissional responsável conforme definido em legislações e regulamentos específicos.

Art. 16. O serviço de saúde deve possuir profissional legalmente habilitado que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento.

Parágrafo único. Este profissional pode ser o próprio RT ou técnico designado para tal fim.

Art. 17. O serviço de saúde deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda, modalidade de assistência prestada e a legislação vigente.

Art. 18. A direção e o responsável técnico do serviço de saúde têm a responsabilidade de planejar, implantar e garantir a qualidade dos processos.

Art. 19. O serviço de saúde deve possuir mecanismos que garantam a continuidade da atenção ao paciente quando houver necessidade de remoção ou para realização de exames que não existam no próprio serviço.

Parágrafo único. Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível, com identificação e assinatura do profissional assistente, que deve passar a integrar o prontuário no destino, permanecendo cópia no prontuário de origem.

Art. 20. O serviço de saúde deve possuir mecanismos que garantam o funcionamento de Comissões, Comitês e Programas estabelecidos em legislações e normatizações vigentes.

Art. 21. O serviço de saúde deve garantir mecanismos para o controle de acesso dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes.

Art. 22. O serviço de saúde deve garantir mecanismos de identificação dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes.

Art. 23. O serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à:

I - Projeto Básico de Arquitetura (PBA) aprovado pela vigilância sanitária competente.
II - controle de saúde ocupacional;
III - educação permanente;
IV - comissões, comitês e programas;
V - contratos de serviços terceirizados;
VI - controle de qualidade da água;
VII - manutenção preventiva e corretiva da edificação e instalações;
VIII - controle de vetores e pragas urbanas;
IX - manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos;

Município de Corumbá
Folha nº 60
Processo nº

X - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
XI - nascimentos;
XII - óbitos;
XIII - admissão e alta;
XIV - eventos adversos e queixas técnicas associadas a produtos ou serviços;
XV - monitoramento e relatórios específicos de controle de infecção;
XVI - doenças de Notificação Compulsória;
XVII - indicadores previstos nas legislações vigentes;
XVIII - normas, rotinas e procedimentos;
XIX - demais documentos exigidos por legislações específicas dos estados, Distrito Federal e municípios.

Seção IV
Do Prontuário do Paciente

Art. 24. A responsabilidade pelo registro em prontuário cabe aos profissionais de saúde que prestam o atendimento.

Art. 25. A guarda do prontuário é de responsabilidade do serviço de saúde devendo obedecer às normas vigentes.

§ 1º O serviço de saúde deve assegurar a guarda dos prontuários no que se refere à confidencialidade e integridade.

§ 2º O serviço de saúde deve manter os prontuários em local seguro, em boas condições de conservação e organização, permitindo o seu acesso sempre que necessário.

Art. 26. O serviço de saúde deve garantir que o prontuário contenha registros relativos à identificação e a todos os procedimentos prestados ao paciente.

Art. 27. O serviço de saúde deve garantir que o prontuário seja preenchido de forma legível por todos os profissionais envolvidos
diretamente na assistência ao paciente, com aposição de assinatura e carimbo em caso de prontuário em meio físico.

Art. 28. Os dados que compõem o prontuário pertencem ao paciente e devem estar permanentemente disponíveis aos mesmos ou aos seus representantes legais e à autoridade sanitária quando necessário.

Seção V
Da Gestão de Pessoal

Art. 29. As exigências referentes aos recursos humanos do serviço de saúde incluem profissionais de todos os níveis de escolaridade, de quadro próprio ou terceirizado.

Art. 30. O serviço de saúde deve possuir equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda.

Art.31. O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as
funções desempenhadas.

Parágrafo único. O serviço de saúde deve possuir documentação referente ao registro dos profissionais em conselhos de classe, quando for o caso.

Art. 32. O serviço de saúde deve promover a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As capacitações devem ser registradas contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a
formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

Art. 33. A capacitação de que trata o artigo anterior deve ser adaptada à evolução do conhecimento e a identificação de novos riscos e deve incluir:

I - os dados disponíveis sobre os riscos potenciais à saúde;
II - medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;
III - normas e procedimentos de higiene;
IV - utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
V - medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;
VI - medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de acidentes e incidentes;
VII - temas específicos de acordo com a atividade desenvolvida pelo profissional.

Seção VI
Da Gestão de Infraestrutura

Art. 34. O serviço de saúde deve ter seu projeto básico de arquitetura atualizado, em conformidade com as atividades desenvolvidas e aprovado pela vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

Art. 35. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, gases, climatização, proteção e combate a incêndio, comunicação e outras existentes, devem atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como normas técnicas pertinentes a cada uma das instalações.

Município de Corumbá
Folha nº 61
Processo nº

Art. 36. O serviço de saúde deve manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.

Art. 37. O serviço de saúde deve executar ações de gerenciamento dos riscos de acidentes inerentes às atividades desenvolvidas.

Art. 38 O serviço de saúde deve ser dotado de iluminação e ventilação compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 39. O serviço de saúde deve garantir a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades.

§ 1º O serviço de saúde deve garantir a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses.

§ 2º O serviço de saúde deve manter registro da capacidade e da limpeza periódica dos reservatórios de água.

Art. 40. O serviço de saúde deve garantir a continuidade do fornecimento de água, mesmo em caso de interrupção do fornecimento pela concessionária, nos locais em que a água é considerada insumo crítico.

Art. 41. O serviço de saúde deve garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária, por meio de sistemas de energia elétrica de emergência, nos locais em que a energia elétrica é considerada insumo crítico.

Art. 42. O serviço de saúde deve realizar ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria
ou terceirizada.

Seção VII
Da Proteção à Saúde do Trabalhador

Art. 43. O serviço de saúde deve garantir mecanismos de orientação sobre imunização contra tétano, difteria, hepatite B e contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores possam estar expostos.

Art. 44. O serviço de saúde deve garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente em relação à saúde ocupacional
mantendo registros desta avaliação.

Art. 45. O serviço de saúde deve garantir que os trabalhadores com agravos agudos à saúde ou com lesões nos membros superiores só iniciem suas atividades após avaliação médica.

Art. 46. O serviço de saúde deve garantir que seus trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos, físicos
ou químicos utilizem vestimentas para o trabalho, incluindo calçados, compatíveis com o risco e em condições de conforto.

§ 1º Estas vestimentas podem ser próprias do trabalhador ou fornecidas pelo serviço de saúde.

§ 2º O serviço de saúde é responsável pelo fornecimento e pelo processamento das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, nas unidades de tratamento intensivo, nas unidades de isolamento e centrais de material esterilizado.

Art. 47. O serviço de saúde deve garantir mecanismos de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

Parágrafo único. Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual

Art. 48. O serviço de saúde deve manter registro das comunicações de acidentes de trabalho.

Art. 49. Em serviços de saúde com mais de vinte trabalhadoresé obrigatória a instituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Art. 50. O Serviço de Saúde deve manter disponível a todos os trabalhadores:

I - Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
II - Instruções para uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
III - Procedimentos em caso de incêndios e acidentes;
IV - Orientação para manuseio e transporte de produtos para saúde contaminados.

Seção VIII
Da Gestão de Tecnologias e Processos

Art. 51. O serviço de saúde deve dispor de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus
processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe.

Art. 52. O serviço de saúde deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade, devendo atender aos critérios de criticidade das áreas.

Art. 53. O serviço de saúde deve garantir a disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda.

Art. 54. O serviço de saúde deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender as necessidades do serviço mantendo as condições de seleção, aquisição, armazenamento, instalação, funcionamento, distribuição, descarte e rastreabilidade.

Art. 55. O serviço de saúde deve garantir que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

Art. 56. O serviço de saúde deve garantir que os colchões, colchonetes e demais mobiliários almofadados sejam revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias.

Art. 57. O serviço de saúde deve garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais.

Art. 58. O serviço de saúde deve garantir que todos os usuários recebam suporte imediato a vida quando necessário.

Art. 59. O serviço de saúde deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes.

Art. 60. O serviço de saúde que preste assistência nutricional ou forneça refeições deve garantir a qualidade nutricional e a segurança dos alimentos.

Art. 61. O serviço de saúde deve informar aos órgãos competentes sobre a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido em legislação e regulamentos vigentes.

Art. 62. O serviço de saúde deve calcular e manter o registro referente aos Indicadores previstos nas legislações vigentes.

Seção IX
Do Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas

Art. 63. O serviço de saúde deve garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos.

Parágrafo único. O controle químico, quando for necessário, deve ser realizado por empresa habilitada e possuidora de licença sanitária e ambiental e com produtos desinfestantes regularizados pela Anvisa.

Art. 64. Não é permitido comer ou guardar alimentos nos postos de trabalho destinados à execução de procedimentos de saúde.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os estabelecimentos abrangidos por esta resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao Regulamento Técnico.

Parágrafo único. A partir da publicação desta resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra às exigências nela contidas.

Art. 66. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei no- . 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 67. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

Município de Corumbá
Folha nº 62
Processo nº

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Bairro Dom Bosco
CEP 79333-141
Telefone: (67) 3234-3527

Município de Corumbá
Folha nº 63
Processo nº

Corumbá, 13 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE IRP

Processo nº 21.344/2026 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para curativos primários e secundários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a previsão expressa no Decreto Municipal nº 3.290, de 28 de agosto de 2024, o qual determina a publicação da Intenção de Registro de Preços - IRP ou da justificativa para a sua não publicação.

Considerando a existência de objetos específicos e singulares a determinadas Secretarias, os quais por consequência lógica não abrangem a atuação de outras entidades ou órgãos da Administração.

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar, em seu Tópico 3.5, constatou que o objeto solicitado é de uso específico da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o §1º do artigo 12 do Decreto nº 3.290, de 28 de agosto de 2024.

Assim, justifica-se a dispensa da publicação de Intenção de Registro de Preços pois a demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

Atenciosamente,

Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" nº 600 de 20.06.2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Bairro Dom Bosco
CEP 79333-141
Telefone: (67) 3234-3527

Município de Corumbá
Folha nº 64
Processo nº

Corumbá, 13 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os materiais para curativos primários e secundários constituem insumos necessários à assistência prestada pela rede municipal de saúde, sendo utilizados no manejo de feridas agudas e crônicas, incluindo lesões de diferentes etiologias e graus de complexidade. A disponibilidade desses materiais é fundamental para possibilitar a realização adequada dos cuidados, contribuindo para a proteção das lesões, controle do exsudato, prevenção e controle de infecções, manutenção de condições favoráveis à cicatrização e redução de complicações que possam demandar atendimentos adicionais ou internações.

A necessidade de aquisição decorre da utilização recorrente desses insumos nas unidades de saúde, cuja demanda pode variar conforme o perfil dos pacientes atendidos, as condições clínicas apresentadas e a necessidade de tratamento e acompanhamento das lesões. A indisponibilidade dos materiais pode comprometer a continuidade da assistência, dificultar a adoção de condutas adequadas para o tratamento das feridas e impactar negativamente a qualidade e a segurança do atendimento prestado aos usuários do SUS.

Ressalta-se, ainda, o histórico recente da contratação desses materiais. O Pregão Eletrônico referente ao Registro de Preços para aquisição de materiais para curativos primários e secundários, formalizado por meio do Processo nº 6.565/2026 – PE nº 10/2026, realizado em maio de 2026, resultou em 9 itens fracassados e 1 item deserto, de um total de 15 itens licitados, correspondendo a 66,67% dos itens sem contratação. Diante desse resultado, mostra-se necessária a realização de novo procedimento, com revisão das especificações, das condições da contratação e da pesquisa de preços, buscando ampliar a competitividade e viabilizar a efetiva aquisição dos materiais necessários à rede municipal de saúde.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que a necessidade dos materiais ocorre de forma contínua, porém variável, ao longo do exercício. A adoção do SRP permitirá a realização de aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das unidades de saúde e a disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoques excessivos e favorecendo o uso racional dos recursos públicos.

Diante desse contexto, a aquisição dos materiais mostra-se necessária para assegurar a continuidade da assistência aos usuários da rede municipal de saúde, proporcionando condições

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Bairro Dom Bosco
CEP 79333-141
Telefone: (67) 3234-3527

Município de Corumbá
Folha nº 65
Processo nº

Corumbá, 13 de agosto de 2026.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conforme a Solicitação de Demanda (SD) anexa, as quantidades foram estimadas pela Gerência de Atenção em Saúde (GAS/SMS), setor responsável pela coordenação das unidades de saúde da Atenção Primária, Atenção Especializada, Saúde Mental e Urgência e Emergência no município.

A definição dos quantitativos foi realizada pela área técnica demandante com base nas necessidades assistenciais atualmente identificadas pelas unidades de saúde, na experiência das equipes responsáveis pelo atendimento e manejo de feridas e na expectativa de utilização dos materiais durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que não há série histórica consolidada e atualizada de consumo dos materiais objeto desta contratação, uma vez que esses insumos não foram adquiridos de forma regular nos últimos anos. Além disso, os dados disponíveis nos sistemas de informação da rede municipal não refletem, de forma suficiente e atualizada, a demanda específica por cada tipo de material pretendido. Dessa forma, não se mostra adequado utilizar dados históricos defasados como única base para o dimensionamento dos quantitativos.

Nesse contexto, os quantitativos foram estabelecidos pela área técnica mediante estimativa da demanda esperada, considerando as características dos materiais, suas respectivas finalidades assistenciais, a necessidade de atendimento das unidades de saúde e a possibilidade de variação da demanda ao longo do período de vigência da Ata. Trata-se, portanto, de uma estimativa técnica, sujeita a variações conforme o perfil dos pacientes atendidos e as necessidades assistenciais efetivamente verificadas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada diante dessa condição, uma vez que permite a realização de aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

Dessa forma, os quantitativos constantes neste estudo refletem a estimativa técnica apresentada pela área demandante, destinada a viabilizar o planejamento inicial da contratação e o abastecimento da rede municipal de saúde.

Atenciosamente,

Thaís Luzio Fernandes
Profissional de Serviços de Saúde

Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" nº 600 de 20.06.2025